



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

011

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº/14

Protocolo Administrativo 2014/10/50130

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

CEDENTE: Companhia de Habitação Popular de Campinas, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 46.044.871/0001-08, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, Campinas, São Paulo, doravante denominada simplesmente CEDENTE, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro, João Leopoldino Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.810.618-x – SSP-SP e inscrito no MF/CPF sob o nº 448.057.728-91.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no MF/CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Palácio dos Jequitibás, Campinas, São Paulo, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, neste ato representado pela Ilma. Senhora Secretária Municipal de Habitação, ANA MARIA MINNITI AMOROSO, brasileira, solteira, arquiteta, portadora do RG nº 9.860.243-3 – SSP-SP e inscrita no MF/CPF sob o nº 107.931.538-1.

A presente Cessão de Uso é deferida nas condições do presente instrumento e na melhor forma de direito, que as partes anteriormente, individuadas e devidamente qualificadas celebram, observados os preceitos de direito público e das disposições da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e processar-se-á pelas cláusulas e condições, a saber:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, a utilização pelo CESSIONÁRIO, do Veículo com a seguinte identificação, Nome: Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB, CNPJ 46.044.871/0001-08, placa CYZ 8456, Chassi nº 9BWZZZ373YT061161, RENAVAM 00723409412, Marca GOL 1.0, ano 1999/Modelo 2000, Espécie/Tipo: Passageiros/Automóvel, Combustível: Gasolina, Cor: Branca, Categoria: Particular, licenciado para o ano de 2014, tudo conforme dados do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 011343521070 expedido pelo DETRAN-SP em 08/08/2014.

1.2 A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO.

1.3 Observado o disposto neste termo, fica assegurado o direito inderrogável conferido ao CEDENTE de supervisionar e fiscalizar a utilização do veículo, bem como supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento deste termo de cessão, sendo que essa fiscalização não inibe, nem atenua as responsabilidades do CESSIONÁRIO.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A Cessão de Uso terá prazo de 3 (três) anos e caráter unilateral e precário, podendo ser alterada ou revogada, unilateralmente e a qualquer tempo, preservando-se, portanto, o direito inderrogável, assegurado ao CEDENTE, de alterar as condições, inicialmente permitidas ou mesmo revogar a Cessão, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2 O presente termo poderá ser renovado por interesse das partes, devidamente justificado por um novo período, igual ou inferior ao ora estabelecido.

TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Para a consecução da presente Cessão de uso de bem público, inexigível a licitação, nos termos do processo administrativo 2014/10/50310.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 Aplica-se a este Termo de Cessão de uso, o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1 Integra-se ao presente Termo de Cessão de Uso, o ato autorizativo de cessão publicado no Diário Oficial do Município, de fls. 20 do Processo 2014/10/50310.

SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1 É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso.

SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

7.1 O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2 O CESSIONÁRIO, quando verificado o desinteresse na utilização do objeto desta cessão de uso, poderá, para o bem do interesse público, revogá-la a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

7.3 A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE

8.1. – A Cessão de Uso tem caráter gratuito e intransferível.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

9.1 – Responsabilizar-se pela manutenção do veículo, dos seus acessórios e equipamentos.

9.2 – Arcar com as despesas relativas a abastecimento e manutenção/conservação, à quitação das multas decorrentes das infrações cometidas pelo condutor do veículo, aos custos do pagamento da franquia, quando utilizada, a partir da data assinatura do presente Termo de Cessão, não alcançando débitos ou despesas de qualquer natureza anteriores à essa data.

9.3 – Zelar pelo bom estado de conservação do bem objeto desta Cessão de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.4 – Restituir o veículo, objeto desta Cessão, livre e desembaraçado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, na hipótese de revogação da Cessão de Uso.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

10.1 – Entregará o veículo, objeto desta Cessão, em perfeitas condições de uso, livres de qualquer problema mecânico, elétrico, pneus, etc.. e de multas e taxas e tributos.

10.2 - Responsabilizar-se pelo licenciamento e o seguro.

10.3 – Responsabilizar-se pela guarda do veículo nas dependências da garagem da sede da CEDENTE, quando não utilizado pelo CESSIONÁRIO, sobretudo no período noturno e nos finais de semana.

DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, tanto pela CEDENTE como pelo CESSIONÁRIO.

DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma

Campinas, 25 de novembro de 2014


João Leopoldino Rodrigues
Companhia de Habitação Popular de Campinas
CEDENTE


Ana Maria Minniti Amoroso
Secretária Municipal de Habitação
CESSIONÁRIO